



REGULAMENTO INTERNO

O presente Regulamento tem como objetivo completar, regular, assim como clarificar lacunas e omissões dos Estatutos da “Associação Amigos do Livro e da Leitura – ALLA”, com o número de pessoa coletiva nº 516063588, com sede na Rua Professor Armindo Monteiro, Nº4, 4ªA, 1600-594 Lisboa, sendo constituída em 29/07/2020.

CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 1º DA QUALIDADE DOS SÓCIOS

1. A ALLA tem um número ilimitado de sócios.
2. Integram a ALLA três categorias de sócios:
 - a. Sócios fundadores;
 - b. Sócios efetivos;
 - c. Sócios de mérito;
3. Os sócios fundadores são os 11 membros que constituíram e fundaram a ALLA, em 29/07/2020 e constantes no respetivo averbamento.
4. Sócios efetivos são as pessoas individuais ou coletivas que se inscrevem por sua livre vontade na ALLA e assumem as obrigações próprias dos associados, nomeadamente o pagamento das quotizações e a participação empenhada na vida da associação;
5. Os associados de mérito, podem ser pessoas singulares ou pessoas coletivas, independentemente do local de residência ou sede, bem como da respetiva nacionalidade. São a este título admitidos pela Assembleia Geral, por proposta da Direção em exercício, por serem pessoas com ação relevante para a consecução dos fins prosseguidos pela ALLA.

Artigo 2º DIREITO DOS ASSOCIADOS

1. São direitos dos sócios fundadores e efetivos, com as obrigações sociais regularizadas:
 - a. Votar e ser votados para os órgãos sociais da ALLA;
 - b. Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - c. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, nos termos destes Estatutos;
 - d. Recorrer à Assembleia Geral de qualquer ato praticado pela Direção ou pelo Conselho Fiscal;
 - e. Participar nas iniciativas e atividades da ALLA;
 - f. Apresentar quaisquer sugestões que entendam úteis, oportunas e convenientes à realização dos objetivos da ALLA.
2. Os sócios de mérito gozam dos direitos conferidos nas alíneas b) d) e) e f) do número anterior, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral e intervir nas mesmas.



Artigo 3º DEVERES DOS ASSOCIADOS

1. São deveres dos associados fundadores e efetivos:
 - a. Cumprir os presentes Estatutos e todas as demais regras estabelecidas no âmbito da ALLA;
 - b. Respeitar e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
 - c. Honrar pontualmente as contribuições associativas;
 - d. Comparecer e votar nas eleições para os órgãos sociais;
 - e. Exercer com zelo e assiduidade os cargos sociais para que sejam eleitos;
 - f. Colaborar nas iniciativas e atividades a que sejam chamados;
 - g. Prosseguir os objetivos da associação, zelar pela integridade do seu património, bem como pelo seu bom nome e prestígio;
 - h. Denunciar junto da Direcção ou da Assembleia Geral qualquer irregularidade verificada no âmbito da associação.
2. São deveres dos associados de mérito as alíneas a) b) d) f) g) e h) do artigo anterior.

ARTIGO 4º PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

1. A qualidade de sócio perde-se em caso de:
 - a. Pedido de demissão do próprio associado apresentado à Direcção, por escrito;
 - b. Falta de pagamento de quotas durante dois anos civis consecutivos.
 - c. Violação grave dos Estatutos e deste regulamento e das demais regras sociais vigentes;
 - d. Difamação da ALLA, dos titulares dos seus órgãos sociais ou dos sócios;
 - e. Desenvolvimento de actividades que afrontem ou prejudiquem os objectivos da ALLA;
2. O mês de pagamento da anuidade será dezembro, podendo, no entanto, ser feito em qualquer mês do ano a que respeita, ressalvando-se o ano da inscrição, ano em que se considera paga a anuidade no momento em que o sócio se inscreve e paga a primeira quota.
3. A perda da qualidade de associado pelos motivos definidos nas alíneas c), d) e e) do número anterior depende de deliberação unânime da Direcção.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 5º Os Órgãos Sociais

São órgãos da Associação

1. Assembleia Geral



2. Direção
3. Conselho Fiscal

ARTIGO 6º MEMBROS AFETOS AOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. Só podem ser eleitos para os Órgãos Sociais da Associação os associados que reúnam, para além do estipulado nos Estatutos, os seguintes requisitos:
 - a. Não terem antecedentes reveladores de manifesta falta de espírito humanitário, social e competência profissional;
 - b. Não terem antecedentes de desrespeito aos Estatutos e Regulamento Geral Interno da Associação;
 - c. Não terem sido demitidos do mandato anterior;
 - d. Terem todas as quotizações pagas;
 - e. Os membros dos Órgãos Sociais devem exercer o seu cargo com zelo e assiduidade, perdendo o seu mandato faltando a mais de três reuniões seguidas sem motivo justificado.
2. Quando a Direção ou 5% dos sócios entenderem que os candidatos não cumprem os requisitos expressos nas alíneas a) e b), será levantado um processo disciplinar pela Direção de acordo com o estipulado no Artigo 17º, ponto 3.

ARTIGO 7º SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS AFETOS AOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. Os membros dos Órgãos Sociais podem renunciar ao mandato, devendo solicitá-lo ao Presidente da Assembleia Geral, que sobre o pedido se deverá pronunciar no prazo de 30 dias.
2. Em caso de vacatura de um dos lugares dos órgãos sociais, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento da vaga verificada no prazo máximo de 1 mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

ARTIGO 8º ASCENSÃO A CARGOS NA ASSOCIAÇÃO

1. As eleições para os órgãos da Associação deverão realizar-se durante os meses de Dezembro, do último ano de cada triénio, e Março do ano seguinte.
2. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de 1 mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 9º REUNIÕES ORDINÁRIAS DA ASSEMBLEIA GERAL



1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a. Anualmente até Março para apreciação e votação do relatório das atividades e das contas do ano anterior, bem como do plano de atividades e da proposta de orçamento e outras propostas para o ano em curso;
 - b. De três em três anos, em simultâneo com a prevista na alínea anterior, para eleição dos Órgãos Sociais;
 - c. Nos anos eletivos, a eleição dos novos Órgãos Sociais decorrerá sempre depois da Assembleia Geral se pronunciar sobre as contas do exercício da Direção cessante.

ARTIGO 10º REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, sempre que os assuntos a tratar, pela sua natureza ou urgência, não puderem aguardar pela Assembleia Geral Ordinária:
 - a. Para preenchimento de vagas nos Órgãos Sociais;
 - b. A pedido fundamentado dos Órgãos Sociais;
 - c. A pedido fundamentado de, pelo menos, 25% dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, dos quais, pelo menos 13% terão de comparecer à Assembleia, sob pena de anulação da Assembleia, sendo os encargos referentes à sua realização da responsabilidade dos requerentes;
 - d. Para deliberar sobre a fusão ou dissolução da associação;
 - e. Para deliberar sobre aprovação ou alterações aos Regulamentos ou dos Estatutos.

ARTIGO 11º ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS NO FIM DO TRIÉNIO

1. A eleição dos Órgãos Sociais será realizada em Assembleia Geral Eleitoral por voto presencial e secreto e, sempre que se justificar, por voto por correspondência, que será regido pelo regulamento respetivo, a aprovar em simultâneo com o Regulamento Interno.
2. Com a antecedência de 30 dias, relativamente à data da Assembleia Geral de eleição dos órgãos sociais, o(a) Presidente da Mesa da Assembleia Geral enviará a todos os sócios um convite para a constituição de Listas de Candidatos aos Órgãos Sociais da Associação. Nesse convite deverá constar:
 - a. Prazo de entrega das Listas de Candidatos e do respectivo Programa de Ação, definindo o dia e a hora limite, bem como o endereço para onde deverão ser enviadas;
 - b. Informação da composição obrigatória da lista:
 - i. Mesa da Assembleia Geral (3 membros) – Presidente, Vice-presidente e Secretário;
 - ii. Direção (3 membros) - Presidente, Vice-presidente e Secretário;
 - iii. Conselho Fiscal (3 membros) – Presidente, Vice-presidente e Vogal.



- c. Disponibilização do impresso para a declaração de aceitação de cada um dos membros propostos, não podendo nenhum figurar em mais de uma lista;
 - d. Afixação de todas as listas de Candidatos, que cumpram os requisitos supra definidos, acompanhadas dos respectivos programas de ação, no local de realização da Assembleia Geral 60 minutos antes do início da mesma.
3. O(a) Presidente da Assembleia, 15 dias antes da data da Assembleia Geral, enviará uma convocatória a todos os sócios com a ordem de trabalhos e a indicação do dia, hora e local da realização da Assembleia Geral, que será afixada na sede;
4. A convocatória será acompanhada das listas concorrentes e dos respectivos programas;
5. No dia e hora previstas o(a) Presidente da Mesa da Assembleia Geral abrirá a sessão e procederá à constituição de uma comissão, entre os associados presentes, que integrará um representante de cada uma das listas concorrentes e será presidida por um Sócio que não seja candidato. À referida comissão caberá igualmente a fiscalização da idoneidade e transparência de todo o processo eleitoral.
6. O(a) Presidente porá ao dispor da Comissão Eleitoral:
 - a. Caderno Eleitoral onde constarão todos os sócios com capacidade eleitoral;
 - b. Boletins de voto de acordo com as listas candidatas;
 - c. Uma urna para deposição dos boletins de voto;
 - d. Um espaço reservado destinado à realização do ato de votar.
 - e. Os resultados serão proclamados no final do respectivo apuramento, devendo constar expressamente da Ata da Assembleia Geral.
 - f. Na sequência da referida proclamação, os novos órgãos da Associação serão instalados e a Mesa da Assembleia Geral recém-eleita, assumirá a condução dos trabalhos.
7. Capacitação eleitoral – Apenas poderão votar, ser eleitos ou apresentar Listas de Candidatos os Sócios que cumpram as condições constantes no artigo 6º deste regulamento, com as contribuições associativas regularizadas até às 00.00 horas dos dois dias que antecedem a Assembleia Geral, cujos nomes integrarão o Caderno Eleitoral.

ARTIGO 12º QUORUM E DELIBERAÇÕES

1. Salvo disposição em contrário, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados efetivos presentes, competindo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral um voto de qualidade em caso de empate.
2. Para as reuniões da Assembleia Geral, ordinárias ou extraordinárias, é necessária a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo, no entanto, funcionar trinta minutos depois da hora marcada com qualquer número dos associados presentes, em segunda convocatória.
3. As deliberações sobre alterações dos Estatutos e Regulamento Interno, sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação, exige o voto favorável de três quartos do número total de associados com poder deliberativo.

ARTIGO 13º ATAS



1. As deliberações da Direção são registadas em ata lavrada em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral que assinará os termos de abertura e de encerramento

CAPÍTULO IV DIRECÇÃO

ARTIGO 14º REUNIÕES ORDINÁRIAS

1. Os Órgãos Sociais são convocados para as reuniões ordinárias pelo respetivo Presidente ou quem no momento o substitua com a antecedência mínima de 48 horas.
2. A Direção só poderá reunir desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
3. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos presentes, tendo quem preside o direito de voto de qualidade em caso de empate.
4. Pelas deliberações da Direção respondem coletiva e solidariamente todos os membros da Direção que as aprovarem
5. A Direção da Associação reúne normalmente uma vez em cada trimestre e extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou do Conselho Fiscal.
6. Por proposta de qualquer membro da Direção, pode deliberar reunir com maior ou menor frequência mantendo-se, neste caso, as características das reuniões ordinárias.
7. As reuniões ordinárias são marcadas na reunião anterior e os membros aí presentes consideram-se imediatamente convocados. Os membros ausentes serão convocados via email, através dos endereços eletrónicos que expressamente forneçam à Associação para esse efeito no início do mandato, com a antecedência mínima de 48 horas.
8. As deliberações da Direção são registadas em ata, em folhas ordenadas por número e data e rubricadas.

ARTIGO 15º REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

1. A Direção reunirá extraordinariamente desde que convocada pelo Presidente ou por quem o substitua ou ainda convocada pela maioria dos seus membros, através de e-mail, com a antecedência mínima de 7 dias.
2. A Ordem de Trabalhos é elaborada pelo Presidente da Direção e será dada a conhecer via e-mail com a antecedência mínima de 24 horas.

ARTIGO 16º DESCENTRALIZAÇÃO DE FUNÇÕES

1. Para a prossecução dos seus fins a Direção poderá criar secções nas diversas atividades ou localidades, que serão dirigidas e orientadas por um dos membros da Direcção.



2. Das reuniões das secções serão consideradas propostas a apresentar à Direção, pelo que esta só ficará vinculada se as aprovar.

ARTIGO 17º

REGIME DISCIPLINAR

1. Por violação dos deveres estatutários ou regulamentares, poderão ser aplicadas aos associados as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Suspensão de direitos;
 - c. Exoneração compulsiva.
2. Competência
 - a. A competência para a aplicação das sanções referidas no número anterior pertence à Direção da Associação;
 - b. A sanção prevista na alínea c) é da competência exclusiva da Assembleia Geral;
 - c. Das sanções aplicadas pela Direção, poder-se-á apresentar recurso escrito para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de 15 dias contado da data em que as mesmas forem notificadas.
3. Processo
 - a. São garantidos aos associados os direitos de audiência prévia e livre defesa;
 - b. A sanção de exoneração só poderá ter lugar mediante prévio processo disciplinar com audiência obrigatória do arguido e das testemunhas presenciais, quando as houver;
 - c. Nos casos em que o associado, apesar de notificado para intervir no processo disciplinar, para a última morada conhecida, não mostrar desejar fazê-lo, poderá a Direção elaborar um processo sumário e, com base no mesmo, propor a aplicação da sanção de exoneração;
 - d. Os recursos serão sempre remetidos à Direção, que lhes dará o destino adequado;
 - e. As deliberações respeitantes à decisão sobre recursos e aplicação da pena de exoneração compulsiva serão obrigatoriamente obtidas por voto secreto.

ARTIGO 18º

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS VALOR E ATUALIZAÇÃO DA JOIA E DAS QUOTAS

1. No ato da inscrição o associado pagará uma joia de 10 €
2. A Quotização é anual e tem o valor unitário de 25 €
3. As quotas devem ser pagas até final do ano a que respeitam.
4. O valor da jóia e das quotas é atualizado por deliberação da Assembleia Geral.

Aprovado em 12 de novembro na Reunião da Assembleia Geral Provisória da ALLA